

Título:	4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
Capítulo:	21. Aumento de capital
Seção:	40. Instrução do processo
Subseção:	40. Documentação básica

Sociedade anônima

1. O processo de aumento de capital social de sociedade anônima deve ser instruído com a seguinte documentação:
 - a) requerimento, assinado por administradores cuja representatividade seja reconhecida pelo estatuto social da instituição, elaborado conforme o modelo Sisorf [8.1.10.13](#);
 - b) folha completa de exemplar dos jornais em que foi publicado o edital ou o anúncio de convocação da assembleia geral, admitida a possibilidade de ser aceita folha impressa de edição eletrônica desses jornais. É dispensável a apresentação da folha completa de exemplar dos jornais em que foi publicado o edital se a data, o número da folha ou da página do órgão de divulgação oficial ou do jornal particular, bem como o teor do referido anúncio ou edital encontrarem-se transcritos na ata;
 - c) duas vias autênticas do(s) ato(s) societário(s) que deliberou(aram) sobre o aumento de capital (exemplos: assembleia geral, no caso de aumento de capital por incorporação de reservas; assembleias gerais de deliberação e de homologação, no caso de aumento de capital em moeda corrente, observado o Sisorf [4.21.30.10](#), item 2; reunião do conselho de administração, no caso de aumento de capital de sociedade que adote o instituto de capital autorizado de que trata o artigo 168 da Lei nº 6.404, de 1976);
 - d) lista de subscrição, caso tenham sido emitidas novas ações, dispensada quando a sociedade declarar que a lista ou os boletins individuais, contendo os dados exigidos pelo artigo 85 da Lei nº 6.404, de 1976, encontram-se arquivados na empresa à disposição do Banco Central do Brasil, observado que essa declaração consta no modelo de requerimento Sisorf [8.1.10.13](#);
 - e) justificativa fundamentada da operação, no caso de aumento relevante de capital em moeda corrente, que esteja relacionado a alteração de natureza estratégica e/ou operacional da sociedade.

Sociedade limitada

2. O processo de aumento de capital de sociedade limitada deve ser instruído com a seguinte documentação:

Título:	4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
Capítulo:	21. Aumento de capital
Seção:	40. Instrução do processo
Subseção:	40. Documentação básica

- a) requerimento, subscrito por administradores cuja representatividade seja reconhecida pelo contrato social da instituição, elaborado conforme o modelo Sisorf [8.1.10.14](#);
- b) folha completa de exemplar dos jornais em que foi publicado o edital ou o anúncio de convocação da assembleia ou da reunião de sócios, caso tenha sido realizada, admitida a possibilidade de ser aceita folha impressa de edição eletrônica desses jornais. É dispensável a apresentação da folha completa de exemplar dos jornais em que foi publicado o edital ou o anúncio se a data, o número da folha ou da página do órgão de divulgação oficial ou do jornal particular, bem como o teor do referido anúncio ou edital encontrarem-se transcritos na ata;
- c) duas vias autênticas da ata da assembleia ou reunião de sócios que deliberou o aumento de capital, caso tenha sido realizada;
- d) duas vias autênticas do instrumento de alteração contratual, com as devidas assinaturas identificadas na última folha e rubricas nas demais;
- e) justificativa fundamentada da operação, no caso de aumento relevante de capital em moeda corrente, que esteja relacionado a alteração de natureza estratégica e/ou operacional da sociedade.

Filial, no Brasil, de instituição financeira sediada no exterior

- 3. O processo de aumento de capital de filial, no Brasil, de instituição financeira sediada no exterior deve ser instruído com a seguinte documentação:
 - a) requerimento, subscrito por administradores cuja representatividade seja reconhecida pelo regulamento interno da filial, elaborado conforme o modelo Sisorf [8.1.10.15](#);
 - b) duas vias autênticas do ato de deliberação relativo ao aumento de capital, legalizado no Consulado Brasileiro do país de origem, quando se tratar de documento proveniente do exterior, observado o contido no Sisorf [3.4.30.50](#) no tocante aos casos em que está dispensada a legalização consular;
 - c) no caso de ato deliberatório emitido no exterior, duas vias autênticas da tradução, por tradutor público juramentado, do referido ato, registrados, originais e respectivas traduções, no competente Ofício de Registro de Títulos e Documentos;
 - d) no caso de aumento de capital em moeda corrente:

Título: 4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)

Capítulo: 21. Aumento de capital

Seção: 40. Instrução do processo

Subseção: 40. Documentação básica

- I - cópia de contrato de câmbio dos recursos provenientes do exterior;
- II - justificativa fundamentada da operação no caso de aumento relevante de capital, que esteja relacionado a alteração de natureza estratégica e/ou operacional da sociedade.